

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 145
DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor,

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“Extingue os cargos públicos e respectivas vagas no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências”*.

Trata-se o presente projeto de lei complementar sobre a extinção dos cargos em desuso conforme denominação constante no art. 1º do projeto, visando a modernização do quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra.

Desde a criação dos referidos cargos, alguns nunca sequer foram preenchidos e outros se tornaram obsoletos e vacantes, contudo, continuaram no quadro de preenchimento permanente, razão pela qual devem ser extintos.

Por fim, importante destacar que o presente Projeto de Lei Complementar segue para aprovação com a devida urgência, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica do Município, requerendo para tanto, que a sessão seja procedida de forma extraordinária.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05

DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

“Extingue os cargos públicos e respectivas vagas no quadro de preenchimento permanente de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam extintos os Cargos Públicos de Preenchimento Permanente nas denominações e referências abaixo especificadas:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
SOCIÓLOGO	1
SECRETÁRIA I	3
TESOUREIRO	3
DESENHISTA	4
SECRETÁRIA II	5
BORRACHEIRO	7
ZELADOR	7
SECRETÁRIA III	9
CARPINTEIRO	10
DIGITADOR	12
PADEIRO	12
ATENDENTE	13
COSTUREIRA	13
JARDINEIRO	13
MENSAGEIRO	13
PINTOR	13
RECEPCIONISTA	13

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

